XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS II

EDSON RICARDO SALEME

EUDES VITOR BEZERRA

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Eudes Vitor Bezerra, Cinthia Obladen de Almendra Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-990-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Governo digital. 3. Novas tecnologias. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de "DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II", ocorrido no âmbito do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevidéu, Uruguai, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Estado de Direito, Investigação Jurídica e Inovação".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a tecnologias jurídica, passando pela inteligência artificial, demais meios digitais, também apontando para problemas emergentes e propostas de soluções advindas de pesquisas em nível de pós-graduação, especialmente, Mestrado e Doutorado.

Os artigos apresentados no Uruguai trouxeram discussões sobre: Tecnologias aplicáveis aos tribunais, Governança digital e governo digital, Função notarial e novas tecnologias, Exclusão digital derivando tanto para exclusão social quanto para acesso à justiça, Eleições, desinformação e deepfake, cidades e TICs. Não poderiam faltar artigos sobre privacidade e proteção de dados pessoais, com atenção aos dados sensíveis, consentimento e LGPD, liberdade de expressão, censura em redes sociais, discriminação, herança digital, microtrabalho e o trabalho feminino, uso de sistemas de IA no Poder Judiciário e IA Generativa.

Destaca-se a relevância e artigos relacionados ao tema de Inteligência Artificial, tratando de vieses algorítmicos e do AI Act. E, ainda, aplicação de sistemas de IA ao suporte de pessoas com visão subnormal. Para além das apresentações dos artigos, as discussões durante o GT foram profícuas com troca de experiências e estudos futuros. Metodologicamente, os artigos buscaram observar fenômenos envolvendo Direito e Tecnologia, sem esquecer dos fundamentos teóricos e, ainda, trazendo aspectos atualíssimos relativos aos riscos que ladeiam as novas tecnologias, destacando os princípios e fundamentos dos direitos fundamentais

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer imensamente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento internacional.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (UNISANTOS)

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR – UFMA)

Profª. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas (PPGD - PUCPR)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA TOMADA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE MITIGAÇÃO DOS VIESES ALGORÍTMICOS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) IN DECISION MAKING BY THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER AND THE NEED TO MITIGATE ALGORITHMIC BIAS

Diogo De Calasans Melo Andrade
Letícia Feliciana dos Santos Cruz
Jucivania Santos de Souza

Resumo

As inteligências artificiais possuem a capacidade de adquirir aprendizado a partir de dados, identificar padrões e tomar decisões com mínima intervenção humana, criando suas próprias regras com base nas informações disponíveis. Esse avanço tecnológico levou à rápida adoção dessas ferramentas no Poder Judiciário. Assim, o objetivo foi investigar quais tribunais brasileiros estão adotando essas tecnologias, visando avaliar os possíveis impactos nos direitos dos jurisdicionados. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com base em material bibliográfico documental. Isso envolve explorar o conceito da Inteligência Artificial (IA) e seu uso em decisões judiciais, bem como um exame dos tribunais que já implementaram ferramentas de IA e seus objetivos específicos. O estudo evidencia que os órgãos do Poder Judiciário estão adotando diferentes ferramentas de IA para auxiliar na celeridade dos processos judiciais. No entanto, observou-se que essas ferramentas são verdadeiras auxiliares, focadas em tarefas específicas, e não substituem a tomada de decisões dentro dos processos judiciais. Apesar disso, idealizações de IA para tomada de decisão foram identificadas. É reconhecido que essas ferramentas podem ser benéficas para garantir o acesso à justiça e promover a eficiência processual. Todavia, há preocupações com o potencial de impacto negativo nos jurisdicionados, especialmente se as ferramentas utilizarem dados de má qualidade que reproduzam injustiças sociais estabelecidas. Por isso, é essencial que a implementação de IA seja cuidadosamente regulada e acompanhada por uma governança eficaz dos dados, visando proteger os direitos humanos, mitigar vieses algorítmicos e garantir a justiça equitativa.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Poder judiciário, Vieses algorítmicos

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial intelligence has the ability to learn from data, identify patterns and make decisions with minimal human intervention, creating its own rules based on the information available. This technological advance has led to the rapid adoption of these tools in the judiciary. Therefore, the objective was to investigate which Brazilian courts are adopting these technologies in order to assess the possible impact on the rights of the judiciary. The research adopted a qualitative approach, based on bibliographic and documentary material. It

examines the concept of Artificial Intelligence (AI) and its use in judicial decisions, as well as the courts that have already implemented AI tools and their specific objectives. The study shows that judicial bodies are using various AI tools to speed up court proceedings. However, it was found that these tools are true tools that focus on specific tasks and do not replace decision-making within the judicial process. Nevertheless, idealizations of AI for decision making were identified. It is recognized that these tools can be beneficial in ensuring access to justice and promoting procedural efficiency. However, there are concerns about the potential for negative impacts on justice, particularly if the tools use poor quality data that reproduces existing social inequalities. It is therefore essential that the implementation of AI is carefully regulated and accompanied by effective data governance to protect human rights, mitigate algorithmic bias, and ensure fair justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judiciary, Algorithmic biases

INTRODUÇÃO

Uma transformação significativa na sociedade contemporânea está relacionada à introdução e disseminação do Big Data, que representa um imenso volume de informações. Esse fenômeno impulsionou o desenvolvimento de sistemas com algoritmos sofisticados, capazes de coletar, analisar e estruturar essa enorme quantidade de dados. Esse avanço tecnológico foi crucial para o surgimento da Inteligência Artificial (IA), onde algoritmos são projetados para imitar e otimizar atividades humanas através da análise de extensos conjuntos de informações.

A influência da inteligência artificial é cada vez mais perceptível em várias esferas da vida humana, como os sistemas criminais, educacionais, de saúde, financeiros, recursos humanos, e muitos outros. Essas tecnologias estão desempenhando um papel fundamental na tomada de decisões que afetam tanto nós mesmos quanto nosso entorno, consolidando-se como uma força decisiva em praticamente todos os aspectos da vida moderna.

No campo jurídico, assim como em outros setores, a introdução da inteligência artificial provocou mudanças substanciais. Ferramentas de IA foram desenvolvidas rapidamente para apoiar profissionais do direito em diversas capacidades. Notavelmente, o sistema judiciário está cada vez mais adotando essas tecnologias, com uma tendência nacional de implementação em vários tribunais, cada um buscando alcançar objetivos específicos

Ao longo da história, o Poder Judiciário tem enfrentado um desafio significativo com a morosidade processual. A migração dos processos físicos para o ambiente digital já marcou um avanço considerável na gestão dos processos judiciais. Contudo, as tecnologias de Inteligência Artificial apresentam a promessa de proporcionar uma aceleração ainda maior no tempo de resposta e na qualidade das decisões judiciais.

Apesar das vantagens esperadas, surgiram preocupações em relação ao emprego de ferramentas de IA para tomar decisões em processos judiciais. Os algoritmos de IA podem conter vieses e não garantir neutralidade ou imparcialidade absolutas, o que levanta questões éticas e de justiça.

Neste contexto, o presente estudo visa investigar quais tribunais brasileiros estão implementando tecnologias de IA e quais são os propósitos dessas implementações. O objetivo é avaliar os potenciais impactos dessas tecnologias nos direitos humanos dos cidadãos submetidos à jurisdição, considerando tanto os benefícios quanto os riscos associados à aplicação de inteligência artificial no sistema judicial. Para essa investigação, foi

adotado um método de pesquisa qualitativa, utilizando análise de material bibliográfico e documental como principal abordagem.

Para abordar este tema, é essencial examinar inicialmente o conceito de inteligência artificial (IA) e oferecer um panorama sucinto de como ela está sendo aplicada nos processos judiciais. Em seguida, iremos analisar os tribunais que já adotaram e estão utilizando ferramentas baseadas em IA. Após essa análise, procederemos à avaliação dos benefícios e dos riscos associados ao uso dessas ferramentas nos tribunais, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos. Essa avaliação será crucial para compreender como a IA está impactando o sistema judiciário e quais são os possíveis efeitos dessas mudanças nas garantias fundamentais dos indivíduos.

1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O FUTURO DA TOMADA DE DECISÕES

A inteligência artificial se consolidou no Brasil e transformou diversos setores da sociedade. Nas redes sociais, sua presença é notável, manifestando-se de diversas formas. Entre elas, podemos destacar a identificação de rostos e a sugestão de marcações em fotos, além da recomendação de conteúdos personalizados de filmes, séries e músicas para os usuários. Conforme Porto (2022, p. 114) descreve, "até mesmo análises e diagnósticos médicos vêm sendo realizados com extrema precisão por sistemas baseados em inteligência artificial (IA)".

Esse tipo de IA também está presente em aplicativos de trânsito para orientar sobre rotas mais eficientes e monitorar as condições do tráfego em tempo real, na tradução ou dublagem automática de vídeos para diversos idiomas, além de assistentes virtuais variados e chatbots em sites de atendimento ao cliente, que fazem parte do dia a dia de muitos brasileiros.

No entanto, é crucial compreender o conceito de Inteligência Artificial, conforme descrito por Peixoto (2020, p. 17): “é um ramo da ciência da computação que busca reproduzir, com interação multidisciplinar com outras áreas do conhecimento, ações cognitivas tipicamente humanas”. Isso implica que a IA envolve o desenvolvimento de sistemas e máquinas capazes de executar tarefas que geralmente exigem inteligência humana. Melo e Junior explicam que:

> [...] a inteligência artificial é o campo da ciência da computação que estuda maneiras de simular a inteligência humana, possuindo vários subcampos, como visão por computador (*computer vision*, em inglês), Processamento de Linguagem Natural

> (*Natural Language Processing* – NLP, em inglês) e Aprendizagem de Máquina (*Machine Learning* – ML, em inglês). (Melo e Junior, 2021, p. 178)

Ainda segundo os autores, "*Machine Learning* é o subcampo da IA que busca automatizar o processo de tomada de decisão de uma máquina com base em um conjunto de dados" (Melo, Junior, 2021, p. 178). Nesse contexto, Atheniense (2018, p. 161) afirma que "os computadores não executam suas funções como se estivessem simplesmente programados para isso, mas têm maior flexibilidade para 'aprender' com o uso e o processamento dos dados".

Assim, fica claro que há um campo da inteligência artificial capaz de aprender com dados, identificar padrões e tomar decisões com mínima intervenção humana, criando suas próprias regras autonomamente a partir dos dados fornecidos. Nesse contexto, a inteligência artificial que utiliza *Machine Learning* (Aprendizado de Máquina) analisa grandes conjuntos de dados brutos para identificar padrões e compreender a linguagem natural.

O uso da inteligência artificial também tem gerado mudanças significativas nas interações sociais, uma vez que "o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de inteligência artificial (IA) têm efeitos que muitas vezes transcendem aspectos puramente quantitativos, implicando uma alteração na subjetividade das relações entre as pessoas e a tecnologia" (Doneda et al., 2018, p. 2). Essas tecnologias têm alterado a maneira como as pessoas interagem com o mundo, realizam suas atividades diárias e tomam decisões.

É importante ressaltar que os computadores não são mais simples ferramentas para navegar na internet, processar textos e criar planilhas. Hoje, eles têm a capacidade, em certo grau, de imitar ações autônomas humanas. Frisa-se que "essas tecnologias apresentam vários desafios e levantam várias preocupações legítimas; por outro lado, oferecem oportunidades para proporcionar benefícios sem precedentes aos indivíduos e à sociedade em geral" (Doneda et al., 2018, p. 8). Portanto, é fundamental entender quais medidas preventivas devem ser adotadas para evitar a concretização de danos reais.

O contexto atual exige adaptação de todos os segmentos da sociedade, inclusive do Judiciário. As instituições públicas enfrentam o desafio de se atualizar diante de um mundo em constante transformação. Conforme preconiza Porto (2022, p. 112), "há uma década, o tema inteligência artificial no Judiciário se restringia ao ambiente acadêmico, com experimentos e pesquisas em laboratórios. Hoje, a IA já se encontra cada vez mais presente em soluções práticas disponíveis no mercado e nos Tribunais".

No âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, a implementação de sistemas de inteligência artificial (IA) nas últimas décadas auxiliou significativamente os servidores e desburocratizou diversas etapas dos processos. Assinalam Abreu, Gabriel e Porto (2022, p. 22) que "isso possibilitou que o processo adquirisse uma velocidade muito superior. No entanto, o gargalo mudou de lugar: da secretaria (cartório/serventia) para o gabinete do magistrado, sendo esse o desafio que a tecnologia visa solucionar".

No sistema de justiça, a IA pode ser aplicada em uma ampla gama de tarefas e problemas. Isso inclui, mas não se limita a sistemas de controle avançados, processos de verificação e correção, previsão e recomendação de planos, análise estratégica e aprimoramento da automação no processamento de documentos. Vê-se que "desde o ano de 2017, temos presenciado a intensificação de notícias, eventos, debates, divulgação na mídia e início de projetos desenvolvendo o uso da inteligência artificial na justiça brasileira" (Atheniense, 2018, p. 155).

Conforme o Relatório Justiça em Números 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário brasileiro tramita, em média, 84 milhões de processos. A pesquisa indica que, diariamente, cerca de 79 mil processos são solucionados no país. Para atender a essa demanda, o Poder Judiciário conta com um corpo funcional composto por, em média, 18 mil magistrados (juízes e juízas), 272 mil servidores e 145 mil colaboradores, conforme informado pelo presidente do CNJ na abertura do Ano Judiciário de 2024.

Embora o Judiciário conte com um número significativo de servidores, ainda não é suficiente para atender ao crescente volume de demandas. Diante disso, "torna-se indispensável o emprego da tecnologia como forma de minorar o impacto negativo do crescente aumento de litigiosidade" (Abreu, Porto e Gabriel, 2022, p. 27). Essa medida visa garantir o acesso à justiça para todas as pessoas.

O uso da tecnologia, especificamente da inteligência artificial (IA), se apresenta como um potencial meio de auxiliar os magistrados em seus processos decisórios. Conforme dispõe Porto (2022, p. 121) "a utilização da tecnologia pelo Direito representa, neste momento histórico, o instrumento mais eficaz de agilização na distribuição da Justiça" (Porto, 2022, p. 121). Portanto, essa nova ferramenta, quando bem utilizada, pode ser de grande utilidade para o Poder Judiciário no exercício de sua atividade jurisdicional.

A utilização da IA como ferramenta de emissão de decisões judiciais ainda se dá de forma gradual, pois ainda enfrenta diversos desafios, como "elaborar algoritmos capazes de realizar duas tarefas-chaves que os humanos realizam sem nenhum esforço: reconhecimento de padrões e bom-senso" (Porto, 2022, p. 112). Todavia, conforme entendimento de

Atheniense (2018, p. 157) “estamos muito próximos de alcançar a significativa mudança para utilizar a inteligência artificial como suporte decisional na prática e estudo do direito em nosso país”.

Diante dessa proximidade, as expectativas em relação ao uso da IA na tomada de decisões judiciais são elevadas. Se implementada de forma eficaz, essa tecnologia permitirá a emissão de decisões em um curto espaço de tempo, utilizando-se de uma ampla gama de conhecimentos. Será possível “baseando-se na análise cognitiva e rápida dos padrões, tendências, jurimetria, entre outras referências extraídas desse grande volume de informações” (Atheniense, 2018, p. 155), ter decisões rápidas e bastante completas.

Nesse cenário de decisões judiciais realizadas por IA, vale destacar alguns desafios a serem enfrentados. Primeiramente, há a apresentação de problemas quanto aos critérios utilizados para emitir uma decisão judicial. Além disso, existe a dificuldade de ponderação dos direitos fundamentais. Nesse sentido, afirma Peixoto:

> O grande risco genérico de sistemas de IA é produzir um resultado que apresente problemas marcados pela opacidade, arbitrariedade de critérios e de conclusões, associada à discricionariedade, à discrepância com direitos fundamentais e outros princípios jurídicos, associando o sistema ao aprofundamento da desigualdade e imprevisibilidade do impacto da sua aplicação de correlações e inferência automatizadas. (Peixoto, 2020, p. 28)

Assim, é necessário estabelecer critérios objetivos para as decisões realizadas por inteligência artificial, a fim de evitar danos aos jurisdicionados, pois o ato de decidir, por si só, já é complexo. Conforme Bragança (2019), a complexidade das decisões judiciais é inerente ao próprio ofício do juiz, pois é necessário decidir sobre a vida de uma pessoa. Diante disso, é importante uma regulamentação ética da inteligência artificial, com o objetivo de evitar decisões injustas, discriminatórias e incompatíveis com os princípios constitucionais

Outro desafio que merece atenção é a dificuldade que o poder judiciário está enfrentando para realizar o treinamento de IA. De acordo com Porto (2022), esse desafio reside no fato de a máquina precisar acessar todos os documentos, decisões, sentenças e jurisprudências, ou seja, ter acesso a todas as decisões a fim de "aprender a decidir" como o magistrado decide.

2 O USO DA IA NOS TRIBUNAIS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Com o crescimento das demandas judiciais no Brasil, o Poder Judiciário não poderia deixar de utilizar as novas tecnologias para auxiliar na promoção do acesso à justiça. Nesse

contexto, o poder judiciário está em uma “busca contínua de melhores formas de auxiliar o jurisdicionado, entre essas destaca-se o estudo da IA em seus processos de trabalho” (Melo, Junior, 2021, p.180).

Conforme Abreu, Porto e Gabriel (2022, p. 18), “o primeiro salto tecnológico dado pelo Poder Judiciário se deu por meio da adoção do processo eletrônico, em substituição ao vetusto processo físico”. Segundo os mesmos autores, houve uma segunda etapa nesse processo de modernização, que foi o aproveitamento máximo da era cibernética.

A transformação tecnológica no poder judiciário ocorreu de forma gradual, “inicialmente com a utilização de programas para elaboração de cálculos judiciais, de programas para acompanhamento de andamento de ações e com a permissão de juntada aos autos de provas obtidas eletronicamente” (Pessoa e Guimarães, 2022, p. 142). Hoje, essa transformação já contempla diversos sistemas, softwares e inteligências artificiais com os mais variados objetivos.

Assim, diante do contexto atual, percebe-se que “o Poder Judiciário brasileiro avança gradativamente no sentido de adotar medidas que viabilizem o emprego de inteligência artificial destinadas a melhor viabilizar a sua atuação em prol dos jurisdicionados” (Reichelt, 2021, p. 380). Isso significa que inúmeros projetos de inteligência artificial estão sendo implantados para melhorar a prestação jurisdicional por parte do Estado.

Uma IA que merece destaque é o Victor, projeto desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB) em 2018, que, conforme Bragança (2019, p. 70), foi desenvolvido "a um custo de aproximadamente um milhão e meio de reais". Este sistema tem por objetivo utilizar a inteligência artificial para acelerar a análise dos processos no STF.

Conforme pesquisa desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em sua 3ª edição, intitulada "Inteligência Artificial: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro", o sistema Athos foi implantado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2019. Este sistema busca identificar temas repetitivos, realizar a triangulação de jurisprudência e buscar feitos similares. O STJ já possui diversos sistemas de inteligência artificial, como, por exemplo, o Sócrates e o E-juris.

Visando facilitar o compartilhamento de projetos de inteligência artificial dos tribunais brasileiros, o CNJ instituiu a plataforma SINAPSES. Esta faz parte do Programa Justiça 4.0 e foi estabelecida pela Resolução nº 332 do CNJ "como a plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e

auditoria dos modelos de Inteligência Artificial" (Salomão, 2023, p. 17). Além disso, essa resolução estabelece parâmetros para o funcionamento e implementação da plataforma.

De acordo com a pesquisa desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em sua 3ª edição, os modelos de inteligência artificial, até setembro de 2022, eram os seguintes:

Tabela 1- Modelos de inteligência artificial registrados no sistema SINAPSES

TRIBUNAL	**PROJETO**
TRE-BA	JANUS
TRE-PE	Combate à desinformação
TRE-PE	JANUS
TRD-PI	JANUS (desenvolvido pelo TRE-BA)
TRE-RJ	JANUS
TJBA	IAJUS (inteligência artificial e automação inteligentes)
TJBA	Mapeamento de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade
TJBA	SOFIA (assistente virtual dos juizados especiais da bahia)
TJDF	HORUS
TJDF	TOTH
TJDF	AMON
TJMG	1. identificação da petição inicial / 2. classificação de assuntos de judicialização da saúde
TJPB	primeiro modelo de inteligência artificial no PJE
TJPE	ELIS
TJRO	Acórdão Sessões
TJRO	Assunto Juizado Especial Criminal/ Multiclasse/Texto
TJRO	Gerador De Texto De Magistrado
TJRO	Identifica Pedido E Decisão

TJRO	Identifica Conexão/ Multiclasse/Composto
TJRO	Identifica Petição Inicial/ Multiclasse/ Composto
TJRO	Justiça Gratuita/ Binário /Texto
TJRO	Liminar/ Binário/ Textos
TJRO	Mapeamento De Entidades
TJRO	Peticionamento Inteligente
TJRO	Publica Diário
TJRO	Similaridade Petição Inicial
TJRO	Sumarizador
TJRO	TGM Área/ Multiclasse/ Texto
TJRO	TGM Cíveis/ Multiclasse/ Texto
TJRO	Tipo movimento magistrado- classificador
TJRO	TGM especiais
TJRO	Triagem de grande massa
TJRO	Vetoriza texto
TRF3	SIGMA/ SINARA
TRF5	Classificação de petições iniciais para perícia
TRF3	Nacionalização projeto metA 9
TRF1	ALEI
TRT9	MAGUS
STF	RAFA
STF	VICTOR
STJ	ATHOS
STJ	E-JURIS
STJ	SÓCRATES
TST	BEM-TE-VI

Fonte: Salomão, 2023.

Segundo essa pesquisa, grande parte das inteligências artificiais utilizadas no Poder Judiciário Brasileiro trata de assuntos genéricos relacionados à "petição inicial", "recurso", assunto, temas repetitivos, entre outros (Salomão, 2023, p. 78). Além disso, foram identificados apenas dois sistemas que fazem uso de dados sensíveis: "o Amon e o Saref, ambos do TJDFT, que possibilitam maior segurança no controle de entrada de indivíduos no tribunal e a apresentação remota de apenados, respectivamente, através do reconhecimento facial" (Salomão, 2023, p. 78).

Assim, observa-se que muitas das inteligências artificiais não desempenham a função de julgar processos ou emitir decisões judiciais. Conforme Salomão (2023), o Sistema Rafa do STF é responsável por sugerir a indexação dos processos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, o sistema Hórus trabalha na digitalização do acervo de execução fiscal e insere automaticamente documentos nos processos no PJE, sem impactar a fase de julgamento dos casos, segundo o autor.

Além disso, foi demonstrado que os outros sistemas de inteligência artificial "realizam a análise de repercussão geral (Victor), identificação de temas repetitivos (Athos), análise da transcendência objetiva da demanda (Bem-te-vi) e sugestão de minutas de decisão (Alei), contribuindo para um julgamento mais ágil" (Salomão, 2023, p. 78), porém sem emitir decisões judiciais.

Os programas de inteligência artificial que auxiliam os juízes nas decisões judiciais são descritos como "escassos, confusos e, por vezes, contraditórios" (Toledo e Pessoa, 2023, p. 3). Essas inteligências artificiais são pouco conhecidas, e a divulgação muitas vezes ocorre nos próprios sites oficiais dos Tribunais. O uso da IA nos tribunais brasileiros já é uma realidade que traz diversos resultados nas rotinas dos servidores e cidadãos, viabilizando o andamento eficiente dos processos e proporcionando otimização dos recursos. Isso contribui para consolidar, na prática, os direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988.

3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA IA NO SISTEMA JUDICIÁRIO

O acesso à justiça é um processo de constante luta para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário. Conforme Wolkmer (2019, p. 9), "a realidade tem

valorizado e reconhecido constantemente novos Direitos Humanos de natureza individual, social, metaindividuais e atípicas". No entanto, é crucial compreender que esses novos direitos humanos são também "resultados de processos de lutas de constante gestação, provocados por necessidades, reivindicações e conflitos sociais" (Wolkmer, 2019, p. 9).

No contexto da busca pelo acesso à justiça, é relevante destacar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), buscam medidas em conjunto com os países membros para desenvolver mecanismos de desenvolvimento sustentável. Um objetivo digno de nota é o 16.3, que visa "promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos" (ONU, 2015). Dessa forma, percebe-se que o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário pode ser um meio de alcançar esse objetivo.

O uso da inteligência artificial no poder judiciário representa um dos grandes desafios para os próximos anos, uma vez que pode influenciar o exercício de liberdades individuais e direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Portanto, é essencial que sejam adotadas uma série de medidas com o objetivo de evitar ou mitigar quaisquer efeitos danosos que possam surgir do uso da IA no sistema de justiça.

Além disso, é importante destacar que "os direitos humanos, mais do que direitos propriamente ditos, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida" (Flores, 2009, p. 28). Portanto, o acesso igualitário à justiça é um direito humano, resultado de lutas sociais, que não deve ser limitado ou cerceado pelas novas tecnologias; pelo contrário, estas devem ser mecanismos para concretizar esse direito.

Não se pode considerar que as decisões realizadas por inteligência artificial são neutras ou imparciais, uma vez que se tratam de máquinas e não de seres humanos. Conforme apontam Roque e Santos (2021), a inteligência artificial é resultado da interpretação humana, e os dados que estruturam essa IA podem refletir os pontos de vista e os interesses dos seus programadores. Portanto, é possível que decisões demasiadamente subjetivas, ilegais e enviesadas sejam obtidas.

Entre esses desafios, Toledo e Pessoa (2023) apontam a falta de transparência em relação aos algoritmos utilizados nas máquinas e os potenciais vieses algorítmicos como questões críticas na aplicação da IA como ferramenta auxiliar ou diretamente na produção de decisões judiciais. É crucial compreender que "os algoritmos enviesados são aqueles que apresentam padrões distorcidos em sua formação e podem ser altamente perigosos" (Roque,

Santos, 2021, p. 67). Isso ocorre devido à falsa premissa de neutralidade, que pode inadvertidamente perpetuar preconceitos difíceis de detectar.

Segundo Roque e Santos (2021), os vieses algorítmicos legitimam tratamentos desiguais e discriminatórios realizados por meio da tecnologia, refletindo uma extensão de realidades sociais absorvidas pelos algoritmos. Assim, "a IA reproduz juízos de valor dos seus desenvolvedores; qualquer viés apresentado não é inerente aos programas nem gerado por eles, mas decorre dos dados inseridos, de sua interseção e combinação, bem como dos pesos atribuídos a esses dados" (Toledo e Pessoa, 2023, p. 21).

É na base de dados do algoritmo e na arquitetura do sistema que residem os dados que podem perpetuar e disseminar estereótipos, preconceitos e discriminações raciais, resultando em sérias violações dos direitos humanos. Conforme observam Cambi e Amaral (2023), é crucial exercer cautela ao adotar ferramentas tecnológicas no poder judiciário, pois este deve garantir os direitos fundamentais, agindo de maneira ética e responsável em suas decisões jurisdicionais.

Além disso, Cambi e Amaral (2023) destacam que, mesmo que os desenvolvedores não tenham intencionalmente inserido critérios discriminatórios para que o modelo de aprendizado profundo execute uma tarefa, a utilização de concepções preconceituosas e o contato com dados originados de uma sociedade desigual, que inclui grupos historicamente marginalizados, oprimidos, excluídos ou menos privilegiados, podem influenciar a solução resultante.

Os problemas resultantes da utilização de inteligência artificial para auxiliar ou produzir decisões judiciais devem ser avaliados de maneira crítica, "devido aos riscos concretos de violações aos direitos humanos, direitos fundamentais e aos valores e princípios que regem o Estado Democrático de Direito" (Toledo e Pessoa, 2023, p. 23). Não se deve sacrificar direitos em nome do avanço tecnológico, mesmo que este apresente benefícios em diversos aspectos.

Como mencionado anteriormente, há várias vantagens no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, como o acesso à justiça através da rapidez e eficiência na resolução de conflitos. Portanto, "não há motivo para a inteligência artificial não auxiliar juízes e demais servidores do Poder Judiciário a impulsionar os processos decisórios, garantindo aumento da eficiência e produtividade na prestação jurisdicional" (Soares e Medina, 2020, p. 284).

Nesse contexto, Cambi e Amaral (2023) argumentam que quando a inteligência artificial é programada com foco na promoção do bem comum, pode contribuir para o

reconhecimento de injustiças sociais e propor soluções que respeitem os direitos humanos. Dessa forma, quando aplicada no contexto do Poder Judiciário, ela se torna uma ferramenta excelente para ampliar o acesso à justiça. A capacidade de escalonamento da inteligência artificial "pode ajudar o Poder Judiciário a acelerar a prestação jurisdicional, garantindo prazos mais razoáveis e maior efetividade, especialmente na resolução de litígios repetitivos em grande escala, e até mesmo para evitar ações predatórias, desnecessárias, fraudulentas ou frívolas" (Cambi e Amaral, 2023, p. 202).

É evidente que os efeitos decorrentes do uso da inteligência artificial podem ser tanto desejáveis quanto indesejáveis do ponto de vista ético. No entanto, desde sua concepção, é crucial desenvolver inteligências artificiais com o mínimo de viés possível, orientadas para a promoção dos direitos humanos e para mitigar potenciais efeitos negativos resultantes de seu uso no âmbito do Poder Judiciário, especialmente quando se trata de auxiliar ou emitir decisões.

Além disso, é possível utilizar a própria inteligência artificial como um mecanismo para neutralizar vieses discriminatórias. Conforme argumentam Cambi e Amaral (2023, p. 197), a inteligência artificial pode "promover programações transparentes, baseadas em bases de dados corretas, para auxiliar imparcialmente na construção de ideias, conhecimentos e políticas públicas voltadas para garantir o exercício dos direitos individuais e sociais, liberdade, segurança, desenvolvimento, igualdade e justiça social". Portanto, os Tribunais brasileiros podem utilizar a IA de maneira equilibrada, sem o receio de que as decisões sejam tomadas com viés discriminatório.

Impedir o desenvolvimento de inteligência artificial para o Poder Judiciário não parece uma decisão razoável, considerando os benefícios que podem ser alcançados com um uso adequado. Segundo Cambi e Amaral (2023, p. 211), a inteligência artificial pode oferecer "grandes contribuições para acelerar a prestação jurisdicional, especialmente na resolução de conflitos repetitivos típicos da sociedade contemporânea, além de aumentar a eficiência e equidade do sistema de justiça".

Assim, para mitigar os efeitos dos vieses algorítmicos, Siqueira e Wolowski (2022, p. 15) sugerem que "a inteligência artificial deve ser analisada com cautela, garantindo a supervisão e a soberania humanas, além do exercício claro da hermenêutica para fundamentar decisões judiciais". Isso permite que os juízes possam verificar a imparcialidade das decisões e, se necessário, realizar as correções adequadas.

Nesse mesmo contexto, Humberto (2022, p. 162) destaca a "necessidade de supervisão humana sobre a aplicação da IA, visando eficiência e garantindo uma aplicação

justa e ética da tecnologia". Isso ressalta a importância da colaboração entre inteligência artificial e seres humanos para promover decisões mais justas e que respeitem os direitos humanos.

Portanto, para implementar melhor e proteger os direitos humanos, é crucial que a sociedade debata os benefícios e desafios da inteligência artificial. Isso permitirá que o Congresso Nacional possa elaborar regulamentações adequadas para seu uso. Além disso, é essencial avançar nesse debate para que o Poder Judiciário possa oferecer maior segurança aos cidadãos, fornecendo serviços mais rápidos e eficientes, e promovendo a inclusão digital e a igualdade material necessárias para construir uma sociedade fraterna, pluralista e imparcial, com respeito aos direitos humanos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As inteligências artificiais possuem a capacidade de adquirir conhecimento a partir de dados, identificar padrões e tomar decisões com pouca intervenção humana, desenvolvendo suas próprias regras com base nas informações disponíveis. Esse avanço tecnológico possibilitou sua rápida consolidação em diversos campos da vida humana, incluindo de forma significativa no âmbito do Poder Judiciário.

A rápida ascensão da IA no Poder Judiciário foi impulsionada pela necessidade de lidar com a crescente demanda por serviços jurídicos. Surgiram propostas para implementar sistemas de IA capazes de realizar decisões em processos judiciais, com o objetivo de acelerar os procedimentos. Essa iniciativa promissora levanta questões significativas sobre como a inteligência artificial está sendo integrada no sistema judiciário e quais são as implicações dessas ferramentas para a justiça e os direitos humanos.

Com base na análise dos 46 modelos de inteligência artificial registrados no sistema SINAPSES nos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro, observa-se que a maioria dessas inteligências artificiais é voltada para lidar com aspectos genéricos do processo judicial, como "petição inicial", "recurso" e outros temas repetitivos. É importante ressaltar que essas ferramentas têm um impacto limitado em dados sensíveis, e muitas delas não estão envolvidas na função de julgar processos ou emitir decisões judiciais.

Ao invés disso, essas inteligências artificiais funcionam como ferramentas de suporte, concentrando-se em tarefas específicas para agilizar o processo judicial. Algumas delas estão envolvidas em funções que ajudam a acelerar o julgamento, como análise de

repercussão geral, identificação de temas repetitivos, avaliação da transcendência objetiva das demandas e sugestão de minutas de decisão.

Embora não haja atualmente IA dedicada à tomada de decisões dentro de processos judiciais no país, é crucial iniciar discussões sobre sua implementação, pois esses projetos estão em debate. A análise parte da perspectiva de que uma IA voltada para a tomada de decisão em processos poderia potencialmente melhorar o acesso à justiça, proporcionando celeridade e eficiência na resolução de conflitos. Além disso, poderia contribuir para a identificação de injustiças sociais nos processos, sem os vieses típicos das decisões humanas.

É crucial que qualquer implementação de IA seja cuidadosamente regulada e acompanhada por uma governança eficaz dos dados. Isso se deve ao fato de que as IA processam dados humanos, e muitos desses dados podem conter vieses discriminatórios, o que poderia resultar na automatização de injustiças sociais. Portanto, é essencial garantir que as IA sejam treinadas e utilizadas de maneira ética e imparcial, a fim de evitar quaisquer impactos negativos nos direitos e na justiça.

É evidente que a inovação tecnológica deve continuar a ser promovida no âmbito do Poder Judiciário, pois traz consigo uma série de benefícios significativos que podem contribuir para a efetivação de diversos direitos humanos. No entanto, é crucial que essa inovação seja acompanhada de perto e regulada adequadamente para garantir que esteja alinhada com os direitos humanos. Assim, é fundamental assegurar que a inovação tecnológica no Poder Judiciário não comprometa os princípios fundamentais da justiça, como imparcialidade, equidade e proteção dos direitos individuais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alexandre Libonati de; PORTO, Fábio Ribeiro; GABRIEL, Anderson de Paiva. **Inteligência artificial e a plataforma digital do poder judiciário brasileiro.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, p. 13-30, 2022. Disponível em: https://www.cyberleviathan.com.br/_files/ugd/212c00_d35929a913c741a191814de41a7c2143.pdf#page=103. Acesso em: 10 fev. 2024.

ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues. **As premissas para alavancar os projetos de inteligência artificial na justiça brasileira.** Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia, p. 155-166, Belo Horizonte : Fórum, 2018. Disponível em: http://adpadvogados.com.br/en/wp-content/uploads/2019/11/Revista_Congresso.pdf. Acesso em 10 jan. 2024.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G.. Revolução 4.0 no **Poder Judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. Disponível em: http://177.223.208.8/index.php/revistasjrj/article/view/256. Acesso em: 30 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em: 30 dez. 2023.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMARAL, Maria Eduarda Toledo Pennacchi Tibiriçá. **Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos-fundamentais.** Suprema-Revista de Estudos Constitucionais, v. 3, n. 2, p. 189-218, 2023. Disponível em: file:///home/juci/Downloads/Cambi+Amaral.pdf. Acesso em 10 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Presidente do CNJ destaca ações do Judiciário na abertura do Ano Judiciário de 2024**. Brasília: CNJ, fevereiro, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-destaca-acoes-do-judiciario-na-abertura-do-ano-judiciario-de-2024/. Acesso em: 20 fev. 2024.

Doneda, Danilo Cesar Maganhoto; Mendes, Laura Schertel; Souza, Carlos Affonso Pereira de; Andrade, Norberto Nuno Gomes de. **Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal.** Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 23, n. 4, p. 1-17, 2018. Disponível em: https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/8257/. 26 jan. 2024.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux,
2009.

HUMBERTO, Martins. **Reflexões sobre a aplicação de inteligência artificial no apoio às decisões judiciais no superior tribunal de justiça.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, p. 155-168, 2022. Disponível em: https://www.cyberleviathan.com.br/_files/ugd/212c00_d35929a913c741a191814de41a7c2143.pdf#page=103. Acesso em 25 fev. 2024.

MELO, Vinicius Holanda; JUNIOR, Antonio Jorge Pereira. **Os limites da inteligência artificial no exercício da prudência: as atividades jurídicas correm risco?.** Revista dos Tribunais, v. 1015, p. 107-127, maio 2020. Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/revistas-especializadas/rt-1015-vinicius-holanda-melo-e-antonio-jorge-pereira-junior-os-limites-da-inteligencia-artificial.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

ONU BRASIL. Organização das Nações Unidas do Brasil. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em 23 fev. 2024.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Direito e inteligência artificial: referenciais básicos [livro eletrônico]: com comentários à resolução CNJ 332/2020**. Brasília: Ed. do Autor, 2020, p. 17. Disponível em: https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/view/200/355/1518. Acesso em: 10 jan. 2024.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; GUIMARAES, Alessandro de Araújo. **Novos paradigmas do acesso à justiça com o uso de inteligência artificial.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, p. 133-152, 2022. Disponível em: https://www.cyberleviathan.com.br/_files/ugd/212c00_d35929a913c741a191814de41a7c2143.pdf#page=103. Acesso em 20 fev. 2024.

PORTO, Fábio Ribeiro. A "corrida maluca" da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. **Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, p. 103-130, 2022. Disponível em: https://www.cyberleviathan.com.br/_files/ugd/212c00_d35929a913c741a191814de41a7c2143.pdf#page=103. Acesso em: 05 jan. 2024.

REICHELT, Luis Alberto. **Reflexões sobre inteligência artificial aplicada ao direito processual civil: o desafio da transparência dos algoritmos sob a ótica dos direitos fundamentais processuais**. Revista de Processo, ano 46, v. 315, p. 377-393, maio 2.021. p. 385. Disponível em: https://www.academia.edu/75821548/REFLEX%C3%95ES_SOBRE_INTELIG%C3%8ANCIA_ARTIFICIAL_APLICADA_AO_DIREITO_PROCESSUAL_CIVIL_O_DESAFIO_DA_TRANSPAR%C3%8ANCIA_DOS_ALGORITMOS_SOB_A_%C3%93TICA_DOS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_PROCESSUAISO_DESAFIO_DA_TRANSPAR%C3%8ANCIA_DOS_ALGORITMOS_SOB_A_%C3%93TICA_DOS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_PROCESSUAIS. Acesso em 05 mar. 2024.

ROQUE, Andre; DOS SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. **Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas**. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 22, n. 1, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/53537/36309. Acesso em 05 mar. 2024.

SALOMÃO, Luís Felipe. **Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_3a_edicao_0.pdf. Acesso em 10 fev. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. **Inteligência artificial e o positivismo jurídico: benefícios e obstáculos para efetivação da justiça.** Revista Brasileira de Direito, v. 18, n. 1, p. 4718, 2022.. Acesso em: http://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4718/3099. Acesso em 10 mar. 2024.

SOARES, Marcelo Negri; MEDINA, Valéria Julião Silva. A Inteligência Artificial como instrumento de acesso à justiça e seus impactos no direito da personalidade do jurisdicionado. **Revista de Direito Brasileira**, v. 26, n. 10, p. 277-291, 2020. Disponível: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5756/5112. Acesso em 03 mar. 2024.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. **O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial**. Revista de Investigações Constitucionais, v. 10, n. 1, p. e237, jan. 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/?lang=pt. Acesso em: 24 fev. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos. Reinvenção dos direitos humanos: Um aporte descolonial desde o sul. In: **Los derechos humanos desde la Historia: inmersiones libres**. Editorial Hammurabi, 2019. p. 287-298.